PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E A SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Aditamento**”):

1. na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo):

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”); e

1. na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**,instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**” sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”),

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. as Partes celebraram, em 08 de maio de 2019, o “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), estabelecendo a emissão de 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, sendo 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e 210.000 (duzentas e dez mil) debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”, e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “**Debêntures**”), sendo a primeira série da espécie quirografária e a segunda série da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos, da 6ª (sexta) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R$1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 30 de janeiro de 2019 (“**RCA de Emissão**”), em 17 de abril de 2019 (“**RCA de 17.04.19**”) e em 26 de abril de 2019 (“**RCA de 26.04.19**” e, em conjunto com a RCA de Emissão e a RCA de 17.04.19, as “**RCAs**”);
	2. conforme previsto na Cláusula 7.4.1 da Escritura de Emissão, em 21 de maio de 2019, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos investidores, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto à Emissora, da taxa final da Remuneração da Primeira Série e da taxa final da Remuneração da Segunda Série (“**Procedimento de *Bookbuilding***”); e
	3. conforme previsto na Cláusula 7.4.2 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste aditamento à Escritura de Emissão independem de prévia aprovação de assembleia geral dos titulares das Debêntures e de aprovação societária adicional da Emissora;

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES
	1. Tendo em vista a inscrição da Escritura de Emissão na JUCERJA, o arquivamento das RCAs na JUCERJA, e a publicação das RCAs no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1.1, e 2.2.1 e 2.2.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***“2.1 Arquivamento e Publicação das Atas das RCAs***

*2.1.1 “A ata da* ***(1)*** *RCA da Emissão foi arquivada na JUCERJA em 01 de fevereiro de 2019 sob o nº* *00003501781 e publicada no* ***(i)*** *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“****DOERJ****”) e* ***(ii)*** *no jornal “Valor Econômico” (em conjunto “****Jornais de Publicação****”, em 05 de fevereiro de 2019;* ***(2)*** *RCA de 17.04.19 foi arquivada na JUCERJA, em 24 de abril de 2019, sob o nº 00003589327 e publicada nos Jornais de Publicação, em 13 de maio de 2019; e* ***(3)*** *RCA de 26.04.19 foi arquivada na JUCERJA, em 07 de maio de 2019, sob o nº 00003603047 e publicada nos Jornais de Publicação, em 09 de maio de 2019, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.”*

***“2.2*** ***Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos***

*2.2.1* *Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA, em 13 de maio de 2019, sob o nº ED333049979000, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.”*

*2.2.2 Nos termos da Cláusula 7.4.2 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), o qual definiu a taxa final da Remuneração da Primeira Série e a taxa final da Remuneração da Segunda Série, observados os termos e condições aprovados nas RCAs, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.*

* 1. Tendo em vista o registro do Contrato de Penhor de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.3.1 e 2.4.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***“2.3 Constituição do Penhor de Ações***

*2.3.1 O Penhor de Ações (conforme abaixo definido) constituído em benefício dos Debenturistas da Segunda Série (conforme abaixo definido) foi formalizado por meio do Contrato de Penhor de Ações (conforme abaixo definido), o qual foi registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 127, inciso II da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“****Lei de Registros Públicos****”) e no artigo 1.432 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“****Código Civil****”).”*

***“2.4 Constituição da Cessão Fiduciária***

*2.4.1 A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) constituída em benefício dos Debenturistas da Segunda Série foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), o qual foi registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos.”*

* 1. Em razão da definição da taxa final da Remuneração da Primeira Série e da taxa final da Remuneração da Segunda Série, resolvem alterar a Cláusula 7.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***7.4******Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)***

***7.4.1*** *Observados os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“****Instrução CVM 400****”), sem lotes mínimos ou máximos, no qual foi definido, junto à Emissora, a taxa final da Remuneração da Primeira Série e a taxa final da Remuneração da Segunda Série (“****Procedimento de Bookbuilding****”):*

***7.4.2****O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado previamente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) sem a necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) e de aprovação societária da Emissora.”*

* 1. Em razão da definição, em Procedimento de *Bookbuilding*, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.16.1 e 5.17, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“*5.16* *Remuneração das Debêntures da Primeira Série*

*5.16.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa de 108,00% (cento e oito inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI” e “Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

***J = VNe x (FatorDI – 1)***

*onde:*

*J: valor unitário da Remuneração devida em cada Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

*FatorDI: produtório da Taxa DI, desde a primeira Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*



*Sendo que:*

***n*** *= número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;*

***p*** *= 108,0000;*

***TDIk*** *= Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:*



*DIk = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*Observações:*

* + - * 1. *a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 – Segmento CETIP UTVM;*
				2. *o fator resultante da expressão  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;*
				3. *efetua-se o produtório dos fatores , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e*
				4. *estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.*

*As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.*

*Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive).”*

“***5.17******Remuneração das Debêntures da Segunda Série***

***5.17.1*** *Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“****Remuneração******da Segunda Série****” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “****Remuneração****”).*

***5.17.2*** *A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração da Segunda Série, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula abaixo:*

*J = {VNa x [FatorJuros-1]}*

*onde,*

*J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*



*onde:*

*taxa = 5,5000; e*

*DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.*

*Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento da Segunda Série.*”

* 1. As Partes decidem incluir a Cláusula 5.25.8 na Escritura de Emissão, de modo a esclarecer que as Debêntures da Segunda Série objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 5.25.7 da Escritura de Emissão, deverão ser resgatadas fora do ambiente da B3 – Segmento Cetip UTVM, a qual vigorará com a seguinte redação:

*“****5.25.8*** *O resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.25.7 acima, deverá ser realizado fora do ambiente da B3 – Segmento Cetip UTVM.”*

1. AUTORIZAÇÃO
	1. Observado o disposto na Cláusula 7.4.2 da Escritura de Emissão, não é necessária a prévia aprovação societária da Emissora, bem como a realização de assembleia geral de debenturistas para aprovação deste Aditamento.
	2. Nos termos das Cláusulas 1.1 e 1.2 da Escritura de Emissão, todas as aprovações necessárias para a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em razão do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, foram deliberadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reuniões realizadas em 30 de janeiro de 2019, em 17 de abril de 2019 e em 26 de abril de 2019, nas quais também foi deliberado autorizar a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, entre os quais o presente Aditamento, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
2. ARQUIVAMENTO
	1. Nos termos da Cláusula 2.2.3 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*), contendo a chancela digital da JUCERJA deste Aditamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA
	1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
4. RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA
	1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos da Escritura de Emissão.
5. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	2. Caso qualquer uma das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	3. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
	4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 22 de maio de 2019.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)*

|  |
| --- |
| **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA S.A.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)*

|  |
| --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |  |

*(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”)*

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:RG:CPF: |